PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05229/00

Autor: JULIANO SIQUEIRA
Data: 01/09/2000
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera o art. 2º da Lei nº 5.207, de 30 de maio de 2000, que dispõe sobre os serviços essenciais de fornecimento de água e esgotamento sanitário, no Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município do Natal, no seu peculiar interesse, exerce todas as competências não reservadas à União ou ao Estado.

Art. 2º - Os serviços essenciais de fornecimento de água e esgotamento sanitário, no Município do Natal, serão explorados por pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da administração indireta, como é o caso das Sociedade Anônimas de Economia Mista, vinculadas a órgãos da administração direta, garantindo o controle acionário majoritário, nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento), por parte do Poder Público, no âmbito do pacto federativo.

Art. 3º - A alienação, a qualquer título, de quaisquer espécies de bens do Município do Natal, depende de prévia autorização legislativa e de licitação.
Parágrafo Único - É dispensada a licitação quando o adquirinte for pessoa jurídica de direito público interno ou entidade de sua administração indireta.

Art. 4º - São bens do Município do Natal todas as coisas móveis e imóveis, bem como direitos, ações ou valores que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 5º - O Município do Natal pode acelerar convênios, à exceção das disposições contrárias vigentes e manifestas no estatuto legal federativo, em todos os seus níveis, como opção prioritária e fundamental, de forma concorrente e/ou supletiva, com a União, com o Estado e com os Municípios, para a execução de sua leis, de serviços e de decisões, bem como para realizar encargos análogos desta esferas, sempre na direção do interesse público e do bem comum.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de agosto de 2000.

Paulo Freire - Presidente

Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 02 de setembro de 2000.